

TEXITA – COMPANHIA TEXTIL TANGARÁ

CNPJ/MF nº 08.061.855/0001-34

NIRE nº 243.0000186-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 1º dia do mês de abril de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Texita Companhia Textil Tangará (“Companhia”), na Av. Maria Lacerda Montenegro, 2990, loja C, na cidade de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte.
2. **CONVOCAÇÃO:** A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi convocada conforme edital publicado na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED em 27 de fevereiro de 2025, sob o Hash de Publicação n. 5B0FD1EE59D00700E93E4F87751E33CC96A2452A, em atendimento ao disposto no artigo 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 (“LSA”), e na Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021, alterada pela Portaria ME nº 10.031, de 22 de novembro de 2022. O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e as respectivas Notas Explicativas foram publicados em 24 de março de 2025 na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, sob o Hash de Publicação nº FB5E4BE40C1D02AD383751E86BCF481AA9D3BB37, em cumprimento ao disposto no artigo 133, parágrafo 3º, da LSA, tendo os acionistas sido avisados de que os referidos documentos se encontravam à disposição através de publicações inseridas na Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, no dia 27 de fevereiro de 2025.
3. **PRESENÇA:** Instalou-se a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em primeira convocação, reunindo-se os acionistas representando mais de 3/4 (três quartos) do seu capital social com direito a voto, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
4. **MESA:** Presidente: Sr. Julio Giorgi Neto; Secretário: Sra. Ariane Barão Gonçalves.
5. **ORDEM DO DIA:** Em sede de Assembleia Geral Ordinária, examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(1)** tomar as contas da administração, o relatório da administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; e **(2)** deliberar sobre a destinação do resultado da Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2024. Em sede de Assembleia Geral Extraordinária, examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **(1)** deliberar sobre a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 160.964.147,95 (cento e sessenta milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), para absorver perdas referentes aos prejuízos acumulados registrados nas demonstrações financeiras dos exercícios sociais anteriores, nos termos do artigo 173, *caput*, da LSA; **(2)** deliberar sobre a alteração do artigo 5º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, em virtude da redução de capital social objeto do item “1” da Ordem do Dia; **(3)** deliberar sobre a extinção do Conselho de Administração da Companhia, com a conseqüente destituição dos seus membros; **(4)** deliberar sobre a alteração dos artigos 14º, e 19º a 28º, e exclusão dos artigos 15º a 18º do Estatuto Social da Companhia, com a conseqüente renumeração dos artigos subsequentes, em decorrência da extinção do órgão objeto do item “3” da Ordem do Dia; **(5)** deliberar sobre a nova consolidação do Estatuto Social da Companhia, considerando as deliberações dos itens “2” e “4” da Ordem do Dia; e **(6)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos

os atos necessários à implementação das matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral Extraordinária, inclusive a assinatura de todos os documentos pertinentes.

6. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a presente Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, foi autorizada pela unanimidade dos presentes a lavratura da presente Ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a transcrição apenas das deliberações tomadas, nos termos do artigo 130, § 1º, da LSA, devendo as declarações de votos, protestos e dissidências, porventura apresentadas, serem numeradas, recebidas e autenticadas pela Mesa e arquivadas na sede social da Companhia. Após exame, discussão e votação, as matérias da Ordem do Dia foram aprovadas na sua íntegra pelos acionistas da Companhia, sem quaisquer restrições, nos seguintes termos:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

(1) Aprovar, sem quaisquer ressalvas, as contas da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório da administração e demais documentos da Companhia, dispensada a sua leitura detalhada, todos referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024.

(2) Registrar a destinação de resultado referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, que apurou prejuízo no montante de R\$ 3.305.466,39 (três milhões, trezentos e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos) à conta de prejuízos acumulados da Companhia, não havendo, portanto, lucros a serem distribuídos como dividendos aos acionistas.

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

(1) Aprovar a redução do capital social da Companhia no valor de R\$ 160.964.147,95 (cento e sessenta milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos), para absorver perdas referentes aos prejuízos acumulados registrados nas demonstrações financeiras dos exercícios sociais anteriores, nos termos do artigo 173, *caput*, da LSA, o qual, por consequência, passa dos atuais R\$ 160.965.147,95 (cento e sessenta milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 1.000,00 (mil reais), sem restituição de capital aos acionistas ou cancelamento de ações de emissão da Companhia.

(2) Em decorrência da deliberação do item “1” acima, aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*“**ARTIGO 5º**- O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 89.724.121.989 (oitenta e nove bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões cento e vinte e uma mil, novecentas e oitenta) ações nominativas e sem valor nominal, sendo: a) 89.723.081.856 (oitenta e nove bilhões, setecentos e vinte e três milhões, oitenta e uma mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias; b) 1.037.599 (um milhão, trinta e sete mil, quinhentas e noventa e nove) ações preferenciais classe A; e c) 2.534 (duas mil e quinhentas e trinta e quatro) ações preferenciais classe B.”*

(3) Aprovar a extinção do Conselho de Administração da Companhia, considerando a reestruturação da governança corporativa e a adequação do modelo de administração às necessidades da Companhia. Dessa forma, a administração da Companhia competirá somente à Diretoria, nos termos do art. 138, *caput*, da LSA.

(3.1) Como consequência, os atuais membros do Conselho de Administração são, neste ato, destituídos de seus cargos, nomeadamente os Srs.:

(i) **Guilherme Azevedo Soares Giorgi**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG. nº 1.903.877-X-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.905.128-87, residente e domiciliado na Rua dos Goivos, 190, cidade e Estado de São Paulo, CEP 05675-080 (“Guilherme”);

(ii) **Julio Giorgi Neto**, brasileiro, casado, zootecnista, portador da cédula de identidade RG nº 8.077.525-1SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.901.001-78, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Renzo Pagliari, nº 167, Cidade Jardim, CEP 05675-120 (“Julio”); e

(iii) **Joaquim Szolnoky de Barbosa Ferreira Cabral**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 3.464.212-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.149.238-02, residente e domiciliado na Avenida Paulista, 352, 12º andar, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 09310-905 (“Joaquim” e, em conjunto com Guilherme e Julio, os “Conselheiros Destituídos”).

(4) Em decorrência da deliberação acima, aprovar a alteração dos artigos 14º, e 19º a 30º, e exclusão dos artigos 15º a 18º do Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos artigos subsequentes, para refletir a extinção do Conselho de Administração, conforme ora aprovada. Dessa forma, o Capítulo III do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

ARTIGO 14º- *A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva.*

**SEÇÃO I
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 15º- *A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) a 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Secretário e um Diretor sem designação.*

ARTIGO 16º- *Nos seus impedimentos ocasionais, os diretores da Sociedade, se substituirão uns aos outros na ordem de sua respectiva nomeação e, nos casos de ausência ou impedimentos definitivos, renúncia ou falecimento de qualquer diretor, o seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral, servindo até o término do mandato do substituído.*

ARTIGO 17º- *Competem aos diretores, independentemente de autorização da Assembleia Geral, todos os poderes de direção, de representação da Sociedade, ativa ou passivamente, inclusive na aquisição e na alienação de bens do ativo permanente e, na constituição de ônus reais ou prestação de garantias relativas a obrigações de terceiros, obedecidas as limitações e exigências impostas por este Estatuto.*

ARTIGO 18º- *A sociedade obrigar-se-á em todos e quaisquer atos e contratos mediante a assinatura de 02 (dois) diretores ou por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador, seja este último*

categoria A ou B, ou ainda por 02 (dois) procuradores, sendo um deles necessariamente categoria "A".

Parágrafo primeiro - A representação em Juízo, ativa ou passivamente reputar-se-á válida através de qualquer dos diretores, ou através de procurador especialmente constituído.

Parágrafo segundo - Sempre que a sociedade se fizer representar por procuradores, essa representação estará adstrita aos limites fixados no instrumento de mandato, cujo prazo de validade será nele fixado.

Parágrafo terceiro - A nomeação de procuradores deverá se dar representando-se a sociedade por 02 (dois) diretores.

ARTIGO 19º- As atribuições específicas dos Diretores são as seguintes: **1) do Diretor Presidente:** (a) presidir as reuniões da Diretoria e as que esta realizar em conjunto com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; e, (b) dirigir e organizar os negócios ordinários da Sociedade; **2) do Diretor-Superintendente:** (a) dirigir os serviços propriamente técnicos das fábricas; (b) sugerir aos demais diretores as medidas e providências que melhor lhe pareçam convir aos interesses da sociedade, principalmente ao incremento e aperfeiçoamento de produção; (c) dirigir e administrar as fábricas; (d) estudar e resolver todas as questões de caráter técnico; (e) coordenar a atividade industrial e comercial da companhia; e, (f) elaborar programas de planejamento, coordenação e controle para a companhia; **3) do Diretor-Secretário:** (a) ter sob sua guarda, direção e fiscalização, os serviços do escritório, contabilidade e respectivo pessoal; (b) redigir ou mandar redigir atas de reuniões de Diretoria, inclusive as que forem realizadas em conjunto com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; (c) exercer a direção da tesouraria, tendo sob sua guarda e fiscalização os valores e documentos da sociedade; (d) contratar e efetuar vendas de mercadorias; (e) estudar e resolver todas as questões de caráter comercial da empresa; (f) contratar e efetuar vendas de mercadorias; e, (g) estudar e resolver todas as questões de caráter comercial da empresa; exercer a direção da tesouraria tendo sob sua guarda e fiscalização os valores e o patrimônio da Sociedade; e, **4) Diretor sem designação específica:** colaborar com os demais diretores nas suas respectivas atribuições, nos limites dos estatutos.

ARTIGO 20º- Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo no livro próprio.

ARTIGO 21º- A Diretoria reunir-se-á com a maioria de seus membros, sob a direção de seu Presidente.

Parágrafo primeiro - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, todas as vezes que for necessário.

Parágrafo segundo - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á as respectivas atas em livro próprio.

Parágrafo terceiro - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

ARTIGO 22º- Consideram-se prorrogados os mandatos dos membros da até a data da Assembleia Geral em que se verificar a nova eleição, conservando-se os diretores até a posse dos novos titulares.

ARTIGO 23º- Os membros da Diretoria Executiva, desempenharão as funções de seus cargos independentemente de caução para garantia de suas gestões e tomarão posse nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões" do respectivo órgão, quando não empossados pela assembleia que os elegeu.

ARTIGO 24º- Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal que for estabelecida globalmente pela Assembleia Geral, que também fixará o percentual de sua participação nos lucros líquidos do exercício social."

(5) Em decorrência das deliberações dos itens "2" e "4" acima, aprovar a nova consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Consolidação do Estatuto Social da Companhia

TEXITA – CIA. TEXTIL TANGARÁ

CNPJ/MF nº 08.061.855/0001-34

NIRE nº 243.0000186-0

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

ARTIGO 1º- A TEXITA – CIA. TEXTIL TANGARÁ, constituída em 21 de setembro de 1973, é uma sociedade anônima que se regerá pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhes forem aplicáveis.

ARTIGO 2º- A sociedade tem por objeto a indústria e o comércio de produtos têxteis em geral e a compra, venda e locação de bens móveis e imóveis, podendo, a critério do Conselho de Administração, dedicar-se a outros ramos de atividade.

ARTIGO 3º- A sociedade tem sede, foro e administração à Av. Maria Lacerda Montenegro, 2990-C, no município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, CEP. 59152-600, abrir e suprimir filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 4º- A Sociedade funcionará por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

ARTIGO 5º- O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 89.724.121.989 (oitenta e nove bilhões, setecentos e vinte e quatro milhões cento e vinte e uma mil, novecentas e oitenta) ações nominativas e sem valor nominal, sendo: a) 89.723.081.856 (oitenta e nove bilhões, setecentos e vinte e três milhões, oitenta e uma mil, oitocentas e cinquenta e seis) ações ordinárias; b) 1.037.599 (um

milhão, trinta e sete mil, quinhentas e noventa e nove) ações preferenciais classe A; e c) 2.534 (duas mil e quinhentas e trinta e quatro) ações preferenciais classe B.

Parágrafo único – As ações preferenciais classe “B”, serão subscritas por pessoas físicas de acordo com o disciplinamento estabelecido pelo artigo 2º do Decreto Lei nº 1.338/74.

ARTIGO 6º- Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais.

ARTIGO 7º- As ações preferenciais classe “A” gozarão de participação integral nos resultados da Sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações serão atribuídas vantagens patrimoniais superiores e terão prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 8% (oito por cento) ao ano sobre o valor nominal.

Parágrafo único – As ações preferenciais subscritas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR serão integralizadas mediante depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil em nome da Sociedade, procedendo-se à respectiva liberação após a apresentação dos comprovantes de arquivamento na Junta Comercial do Estado e da publicação, na forma da lei, da ata da reunião do Conselho de Administração que houver deliberado a respeito.

ARTIGO 8º – O capital social poderá ser integralizado: **a)** com dinheiro, sendo o mínimo de integralização correspondente ao que for fixado em lei e o restante em 12 (doze) prestações mensais e de iguais valores; **b)** com recursos de incentivos fiscais, inclusive do Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR; **c)** com créditos existentes na sociedade por ocasião da subscrição; **d)** com bens imóveis ou móveis, suscetíveis de avaliação em moeda nacional, observado o disposto no artigo 8º e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76; e) mediante a incorporação do resultado da reavaliação do ativo; e, **f)** com reservas legais ou estatutárias.

ARTIGO 9º- Na proporção do número de ações que possuem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento do capital.

Parágrafo primeiro – O direito de preferência deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias da data do respectivo edital.

Parágrafo segundo – Não haverá direito de preferência para a subscrição de ações emitidas nos termos da lei especial sobre incentivos fiscais.

Parágrafo terceiro – Não haverá direito de preferência para os acionistas cuja participação na Sociedade seja decorrência de ações integralizadas com recursos de incentivos fiscais do FINOR, enquanto tais títulos estiverem em nome daquele Fundo.

ARTIGO 10º- A propriedade das ações nominativas, bem como a sua transferência, se regerá pelo artigo 31 e seus parágrafos da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 11º- A Sociedade somente adquirirá suas próprias ações para mantê-las em tesouraria, recolocá-las ou vendê-las por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições da legislação em vigor.

ARTIGO 12º- Os certificados, cautela, ações e termos de transferência serão assinados por 02 (dois) diretores ou por 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, ou, ainda, por 02 (dois) procuradores com poderes específicos.

Parágrafo único – As despesas de conversão, substituição e de desdobramento correrão por conta do acionista, exceto quanto às ações subscritas pelo Fundo de Investimento do Nordeste – FINOR, cujo desdobramento, a qualquer época, dos títulos múltiplos representativos das ações e a conversão destas naquelas, serão feitas sem ônus para o referido Fundo.

ARTIGO 13º- As ações subscritas, correspondentes aos aumentos de capital mediante incorporação de reservas ou correção monetária, estarão à disposição dos acionistas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do Diário Oficial do Estado, da ata de Assembleia Geral que houver efetivado o aumento do capital.

CAPÍTULO III **DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

ARTIGO 14º- A sociedade será administrada por uma Diretoria Executiva.

SEÇÃO I **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

ARTIGO 15º- A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) a 04 (quatro) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em Assembleia Geral, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor-Superintendente, um Diretor-Secretário e um Diretor sem designação.

ARTIGO 16º- Nos seus impedimentos ocasionais, os diretores da Sociedade, se substituirão uns aos outros na ordem de sua respectiva nomeação e, nos casos de ausência ou impedimentos definitivos, renúncia ou falecimento de qualquer diretor, o seu substituto será nomeado pela Assembleia Geral, servindo até o término do mandato do substituído.

ARTIGO 17º- Competem aos diretores, independentemente de autorização da Assembleia Geral, todos os poderes de direção, de representação da Sociedade, ativa ou passivamente, inclusive na aquisição e na alienação de bens do ativo permanente e, na constituição de ônus reais ou prestação de garantias relativas a obrigações de terceiros, obedecidas as limitações e exigências impostas por este Estatuto.

ARTIGO 18º- A sociedade obrigar-se-á em todos e quaisquer atos e contratos mediante a assinatura de 02 (dois) diretores ou por 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador, seja este último categoria A ou B, ou ainda por 02 (dois) procuradores, sendo um deles necessariamente categoria "A".

Parágrafo primeiro - A representação em Juízo, ativa ou passivamente reputar-se-á válida através de qualquer dos diretores, ou através de procurador especialmente constituído.

Parágrafo segundo - Sempre que a sociedade se fizer representar por procuradores, essa representação estará adstrita aos limites fixados no instrumento de mandato, cujo prazo de validade será nele fixado.

Parágrafo terceiro - A nomeação de procuradores deverá se dar representando-se a sociedade por 02 (dois) diretores.

ARTIGO 19º- As atribuições específicas dos Diretores são as seguintes: 1) do **Diretor Presidente**: (a) presidir as reuniões da Diretoria e as que esta realizar em conjunto com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; e, (b) dirigir e organizar os negócios ordinários da Sociedade; 2) do **Diretor-Superintendente**: (a) dirigir os serviços propriamente técnicos das fábricas; (b) sugerir aos demais diretores as medidas e providências que melhor lhe pareçam convir aos interesses da sociedade, principalmente ao incremento e aperfeiçoamento de produção; (c) dirigir e administrar as fábricas; (d) estudar e resolver todas as questões de caráter técnico; (e) coordenar a atividade industrial e comercial da companhia; e, (f) elaborar programas de planejamento, coordenação e controle para a companhia; 3) do **Diretor-Secretário**: (a) ter sob sua guarda, direção e fiscalização, os serviços do escritório, contabilidade e respectivo pessoal; (b) redigir ou mandar redigir atas de reuniões de Diretoria, inclusive as que forem realizadas em conjunto com o Conselho Fiscal, quando em funcionamento; (c) exercer a direção da tesouraria, tendo sob sua guarda e fiscalização os valores e documentos da sociedade; (d) contratar e efetuar vendas de mercadorias; (e) estudar e resolver todas as questões de caráter comercial da empresa; (f) contratar e efetuar vendas de mercadorias; e, (g) estudar e resolver todas as questões de caráter comercial da empresa; exercer a direção da tesouraria tendo sob sua guarda e fiscalização os valores e o patrimônio da Sociedade; e, 4) Diretor sem designação específica: colaborar com os demais diretores nas suas respectivas atribuições, nos limites dos estatutos.

ARTIGO 20º- Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo no livro próprio.

ARTIGO 21º- A Diretoria reunir-se-á com a maioria de seus membros, sob a direção de seu Presidente.

Parágrafo primeiro - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, todas as vezes que for necessário.

Parágrafo segundo - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-á as respectivas atas em livro próprio.

Parágrafo terceiro - A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

ARTIGO 22º- Consideram-se prorrogados os mandatos dos membros da até a data da Assembleia Geral em que se verificar a nova eleição, conservando-se os diretores até a posse dos novos titulares.

ARTIGO 23º- Os membros da Diretoria Executiva, desempenharão as funções de seus cargos independentemente de caução para garantia de suas gestões e tomarão posse nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões" do respectivo órgão, quando não empossados pela assembleia que os eleger.

ARTIGO 24º- Os membros da Diretoria perceberão a remuneração mensal que for estabelecida globalmente pela Assembleia Geral, que também fixará o percentual de sua participação nos lucros líquidos do exercício social.

CAPÍTULO IV **DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 25º- A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no §2º do Art. 161 da Lei nº 6.404/76.



Parágrafo primeiro – O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira assembleia geral ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo segundo – Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger e não poderão ser inferiores ao referido no §3º do art. 162 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO V **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

ARTIGO 26º- Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, que se realizará dentro dos quatro primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social, para resolver sobre os assuntos que a lei a ela atribua, e Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais serão convocadas na forma do Art. 124 da Lei nº 6.404/76 e serão instaladas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer outro diretor presente, o qual, após verificação do quorum legal, convidará os acionistas a designarem um, dentre eles, para presidi-las. O escolhido ou aclamado para Presidente da Mesa convidará um outro, acionista ou não, para secretário.

CAPÍTULO VI **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO E DO DIVIDENDO** **OBRIGATÓRIO**

ARTIGO 27º- O exercício social compreende o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, data em que se levantam o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras.

ARTIGO 28º- Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. Do saldo remanescente, uma parcela poderá ser destinada para a administração a título de gratificação, obedecido o §1º do Art. 152 da Lei nº 6.404/76. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: **I** - 5% (cinco por cento) para constituição de “Fundo de Reserva Legal”, até que este alcance a importância correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; **II** - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais e estatutárias atribuídas às ações preferenciais; e, **III** - o saldo remanescente ficará a disposição da Assembleia Geral, que deliberará sobre o seu destino, por proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo único – A Companhia observadas as prescrições legais, poderá levantar balanço semestrais ou relativo a períodos maiores ou menores, bem como, “ad referendum” da assembleia geral, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

ARTIGO 29º- A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, que resolver a liquidação nomear o liquidante e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

(6) Por fim, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários, e assinar todos os documentos exigidos para a efetivação e formalização das deliberações aprovadas na presente Assembleia, bem como aqueles referentes às publicações dos referidos atos, o arquivamento destes junto aos registros públicos competentes e na sede social da Companhia.

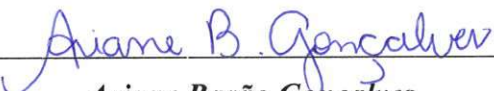
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta Ata em formato de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Julio Giorgi Neto, como Presidente, e Ariane Barão Gonçalves, como secretária. **Acionistas:** **Goivos Participações Ltda., p.p./** Julio Giorgi Neto; **Agropecuária Oriente S.A., p.p./** Ariane Barão Gonçalves; **Cotonificio Guilherme Giorgi S.A, p.p./** Ariane Barão Gonçalves; **Cia. Natal – Empreendimentos, Participações, Indústria e Comércio p.p./** Ariane Barão Gonçalves; **Embalagens Americana Ltda., p.p./** Ariane Barão Gonçalves; **Limantos Participações Ltda., p.p./** Ariane Barão Gonçalves; **Mascopart Ltda., p.p./** Ariane Barão Gonçalves; **Metalgráfica Giorgi S.A., p.p./** Ariane Barão Gonçalves; **Metalúrgica Aricanduva S.A., p.p./** Ariane Barão Gonçalves; **Nenúfares Participações Sociedade Anônima., p.p./** Ariane Barão Gonçalves; **União Industrial e Mercantil Brasileira S.A, p.p./** Ariane Barão Gonçalves; e, **Usina Açucareira Paredão, p.p./** Ariane Barão Gonçalves.

Cidade de Parnamirim (RN), 1º de abril de 2025.

Mesa:



Julio Giorgi Neto
 Presidente

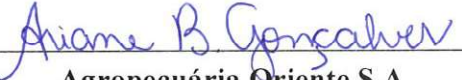


Ariane Barão Gonçalves
 Secretária

Acionistas:



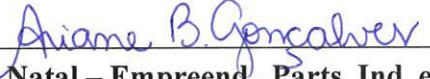
Goivos Participações Ltda.



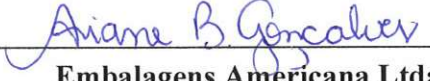
Agropecuária Oriente S.A



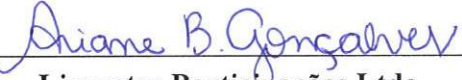
Cotonificio Guilherme Giorgi S.A



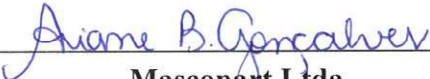
Cia Natal – Empreend., Parts. Ind. e Com.



Embalagens Americana Ltda.



Limantos Participações Ltda.



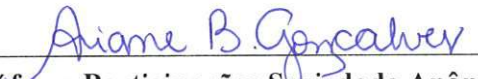
Mascopart Ltda



Metalgráfica Giorgi S.A.



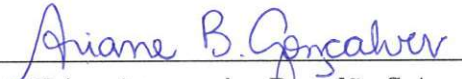
Metalúrgica Aricanduva S.A



Nenúfares Participações Sociedade Anônima



União Ind. e Mercantil Brasileira S.A.



Usina Açucareira Paredão S.A.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ERIVANDA PEDROZA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 006659/O-4, inscrito no CPF nº 39285189415, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
39285189415	006659/O-4	ERIVANDA PEDROZA



JUCERN

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/04/2025 13:16 SOB Nº 20250271834.
PROTOCOLO: 250271834 DE 11/04/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12506183808. CNPJ DA SEDE: 08061855000134.
NIRE: 24300001860. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/04/2025.
TEXTITA - CIA TEXTIL TANGARÁ

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br